LEI Nº 690 DE 14 DE AGOSTO DE 1998.

"Dispõe sobre denominação de vias públicas e dá outras providências".

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM, Interventor da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **"RUA PAU BRASIL"** a faixa de terras recebida em doação, descrita e caracterizada na Lei Municipal nº 645, de 05 de fevereiro de 1996, com o mesmo destino, além do desmembramento que passa denominar Desmembramento 31 de Março.

Artigo 2º - Fica denominada **"RUA IPÊ"** a área de terra descrita e caracterizada na Lei Municipal nº 646, de 05 de fevereiro de 1996, com o mesmo destino, bem como o desmembramento que passa a ser denominado Desmembramento Beira Mato.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de agosto de 1998.

ENGº. EDUARDO MARCIAL ZAMBOIM
Interventor

Registrada e Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 14 de agosto de 1998.

DR. ANTÔNIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração